



# CARTILHA CIDADÃ DA EDUCAÇÃO

SISTEMAS - CONSELHOS - FÓRUNS E PLANOS DE EDUCAÇÃO:  
O QUE TODO MUNICÍPIO PRECISA SABER!



Comissão de  
Educação



ILUSTRAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS POR LUMA NOVAIS

## **Mesa Diretora eleita para o biênio 2025-2026**

Presidente: Bruno Peixoto (UB)

1º vice-presidente: Issy Quinan (MDB)

2º vice-presidente: Clécio Alves (Republicanos)

3º vice-presidente: Bia de Lima (PT)

Primeiro vice-presidente corregedor: Julio Pina (Solidariedade)

Segundo vice-presidente corregedor: Lineu Olímpio (MDB)

Primeiro-secretário: Coronel Adailton (Solidariedade)

Segundo-secretário: Wilde Cambão (PSD)

Terceiro-secretário: Amauri Ribeiro (UB)

Quarto-secretário: Cairo Salim (PSD)

Quinto-secretário: Vivian Naves (Progressistas)

---

Composição da Comissão de Educação da ALEGO (2025/2027)

### **Titulares**

Presidente: Bia de Lima (PT)

Vice-presidente: Coronel Adailton (SD)

Amauri Ribeiro (UB)

Amilton Filho (MDB)

Wagner Camargo Neto (SD)

Vivian Naves (PP)

Wilde Cambão (PSD)

### **Suplentes**

Henrique César (Podemos)

Antônio Gomide (PT)

Karlos Cabral (PSB)

Major Araújo (PL)

Dr. George Morais (PDT)

Lucas do Vale (MDB)

Veter Martins (UB)

**EXECUÇÃO: Comissão De Educação  
da Assembleia Legislativa do Estado De Goiás**

**DIREÇÃO DE ARTE: Luma Novais**

**REDAÇÃO: Estela Stival, Ludmylla Moraes e Roseane Ramos**

**REVISÃO: Ester Carvalho e Pablo Rangell**

**EDIÇÃO: Outubro de 2025**



# OLÁ!

Esta cartilha foi feita especialmente para você — Prefeitos(as), Secretários(as), vereadores(as), cidadãos, cidadãs, educadores, educadoras, pais, mães, estudantes e líderes comunitários — que acreditam que a educação transforma vidas e quer saber como ajudar sua cidade a construir um futuro melhor!

**Aqui você vai entender de forma simples e prática:**



**O que é um Sistema Municipal de Ensino**  
(e por que seu município precisa ter um!)



**Como funcionam os Conselhos Municipais  
de Educação e os Fóruns de Educação**



**O que é o Plano Municipal de Educação (PME)**  
(e como ele afeta a vida de todos nós)

## VAMOS NESSA?



## 1. O que é o Sistema de Ensino?

Imagine a educação da sua cidade como um grande quebra-cabeça. **O Sistema de Ensino é o conjunto de peças que organiza e faz tudo funcionar direitinho:** escolas, regras, planejamento, acompanhamento... tudo para garantir que as crianças, jovens e adultos aprendam com qualidade!

**De acordo com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),** conforme o art. 211 da Constituição Federal e o art. 11, inciso I, da LDB:

- ➡ Cada município pode criar seu próprio sistema de ensino e cuidar dele com autonomia, sempre em parceria com os estados e a União.
- ➡ Isso significa poder criar normas, acompanhar as escolas e planejar o futuro da educação com a cara da sua cidade!

## 2. Como funciona no Estado de Goiás?

No nosso estado, o **Sistema Estadual de Educação cuida da educação básica** em que os municípios ainda não têm sistema próprio:

- ➡ **Autoriza** e fiscaliza escolas públicas e privadas;
- ➡ **Supervisiona** a educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), educação especial e mais
- ➡ **Segue as normas** do Conselho Estadual de Educação (CEE-GO)

**Mas o ideal é que cada município tenha seu próprio sistema, com autonomia e protagonismo local!**

## 3. Como saber se meu município já tem um Sistema de Ensino?

**Faça o teste do SIM ou NÃO!**

- ➡ Existe uma lei municipal que cria o Sistema de Ensino?
  - ➡ Temos um Conselho Municipal de Educação em funcionamento? Ele faz as normas para o município?
  - ➡ O município autoriza e fiscaliza as escolas da rede municipal e as escolas particulares da educação infantil?
  - ➡ Existe um Fórum Municipal de Educação que acompanha o plano de educação da cidade?
-  Se você respondeu **SIM para todas, parabéns!**  
Seu município já tem um sistema de ensino!
-  Se respondeu **NÃO em alguma, ainda dá tempo**  
de construir esse caminho juntos!

## 4. Como criar o Sistema Municipal de Ensino?

(Passo a Passo)

### Passo 1: Fazer um diagnóstico

*Descubra:*

- Quantas escolas temos?
- Existe Conselho? Existe Fórum?
- Como está a situação da educação no município?

### Passo 2: Criar a Lei do Sistema

*Com ajuda da Prefeitura e da Secretaria de Educação, escreva um projeto de lei com:*

- As finalidades da Educação no município
- Os órgãos que integram o Sistema – Conselho, Fórum, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e etc.
- As etapas e modalidades de ensino ofertadas
- Como o Sistema Municipal deve se articular com o Sistema Estadual e o Federal

### Passo 3: Criar o Conselho e o Fórum

- Fazer leis específicas de criação
- Conselho autônomo precisa ter as funções: normativa, deliberativa e fiscalizadora, dentre outras

### Passo 4: Aprovar na Câmara

*Os vereadores analisam e votam as leis.*

## **PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, especialmente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estabelece diretrizes para inclusão, avaliação, formação de professores, financiamento, uso de tecnologia, gestão democrática, participação da comunidade escolar, infraestrutura e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, organizado para garantir a universalização do acesso, a permanência, a aprendizagem de qualidade e a formação integral dos estudantes.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I – garantir a educação pública, gratuita, de qualidade e com equidade para todas as crianças e jovens do município;
- II – promover a inclusão educacional, respeitando as diversidades culturais, sociais e individuais;
- III – implementar processos de avaliação contínua e formativa que subsidiem melhorias no ensino;
- IV – assegurar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, valorizando sua carreira;
- V – garantir financiamento adequado, transparente e suficiente para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI – estimular o uso de tecnologias educacionais para potencializar o ensino-aprendizagem;
- VII – promover a gestão democrática, com a participação efetiva de pais, alunos, professores e gestores;
- VIII – garantir infraestrutura adequada e segura nas unidades escolares.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino será organizado segundo os

seguintes princípios:

- I – universalidade e inclusão;
- II – avaliação contínua e participativa;
- III – valorização e capacitação permanente dos profissionais da educação;
- IV – financiamento público adequado, transparente e eficiente;
- V – uso inovador e responsável das tecnologias educacionais;
- VI – gestão democrática e participativa;
- VII – garantia de infraestrutura física e pedagógica adequada.

Art. 4º São competências do órgão gestor municipal de educação:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino;
- II – elaborar e atualizar o currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III – promover políticas de inclusão para alunos com necessidades educacionais especiais;
- IV – implementar sistemas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
- V – organizar programas de formação e valorização dos profissionais da educação;
- VI – assegurar recursos financeiros necessários, com transparência na aplicação;
- VII – incentivar a incorporação de tecnologias digitais e metodologias inovadoras;
- VIII – fomentar a participação de pais, alunos, professores e gestores nos Conselhos Municipais de Educação e em outras instâncias;
- IX – garantir manutenção e ampliação da infraestrutura escolar, respeitando normas de segurança e acessibilidade.

Art. 5º A gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino será garantida por meio da:

- I – participação ativa dos Conselhos Municipais de Educação e demais órgãos colegiados;

II - atuação da entidade representativa dos profissionais da educação - Sintego (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás).

III - incentivo à participação dos pais e responsáveis na vida escolar;

IV - promoção de espaços de diálogo e decisão compartilhada entre professores, gestores e estudantes.

**Art. 6º** O financiamento do Sistema Municipal de Ensino deverá observar:

I - o repasse e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

II - o uso eficiente e transparente dos recursos públicos;

III - a busca de fontes complementares de financiamento para inovação e melhoria da infraestrutura.

**Art. 7º** O uso de tecnologias educacionais deve:

I - estimular a inclusão digital e o acesso equitativo a recursos tecnológicos;

II - apoiar metodologias ativas e colaborativas;

III - promover capacitação específica para professores e gestores.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## 5. O que é o Conselho Municipal de Educação?

Pense nele como um **olho vigilante e um ouvido atento da educação**. É formado por representantes da sociedade civil, da educação e do poder público.

### *O que o Conselho faz?*

- ➔ Faz normas para a Educação do município
- ➔ Autoriza e fiscaliza as escolas públicas municipais e as privadas de educação infantil
- ➔ Acompanha o Plano Municipal de Educação
- ➔ Aconselha a Secretaria Municipal de Educação e aprova suas políticas
- ➔ Assessoria a Câmara Municipal sobre os projetos para Educação
- ➔ Atende as demandas da comunidade
- ➔ Ajuda a garantir que a escola seja de qualidade para todos!

## **MINUTA – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/20**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de [Nome do Município] aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de [Nome do Município], como órgão autônomo, colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de educação no âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário

II – estabelecer normas complementares ao sistema de ensino do município;

III – autorizar, credenciar e supervisionar instituições de educação infantil e outras etapas que estejam sob responsabilidade do município;

IV – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

V – zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

VI – promover o fortalecimento da gestão democrática na educação;

VII – emitir pareceres sobre matérias educacionais de interesse do município;

VIII – manter articulação com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério da Educação, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por [número ímpar, ex.: 11] membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do(a) Prefeito(a), a partir de indicações dos seguintes segmentos:

- I – (ex.: 1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – (ex.: 1) representante dos professores da rede municipal de ensino indicado pelo Sintego;
- III – (ex.: 1) representante das escolas privadas do município (se houver);
- IV – (ex.: 1) representante dos pais de alunos;
- V – (ex.: 1) representante dos estudantes;
- VI – (ex.: 1) representante dos conselhos escolares;
- VII – (ex.: 1) representante da sociedade civil organizada (associações, sindicatos, movimentos sociais);
- VIII – (ex.: 1) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de [ex: 2 ou 3] anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## 6. E o que é o Fórum Municipal de Educação?

O Fórum é como **uma grande roda de conversa permanente**, onde todos os setores da sociedade se reúnem para pensar juntos a educação da cidade.

**Ele:**

- ➡ Acompanha e monitora o Plano Municipal de Educação (PME)
- ➡ Organiza conferências municipais de educação
- ➡ Promove o debate e a participação popular nas decisões educacionais

## **MINUTA – Projeto de Lei de Criação do Fórum Municipal de Educação**

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/20**

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] e dá outras providências.

A Câmara Municipal de [Nome do Município] aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de [Nome do Município], como instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, avaliativo e de acompanhamento da execução das políticas educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

II – mobilizar e articular a sociedade civil em torno da construção, execução e revisão das políticas públicas de educação;

III – organizar e coordenar, em conjunto com o poder público, as Conferências Municipais de Educação;

IV – articular-se com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação;

V – contribuir com propostas para políticas públicas educacionais no município.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – poder Executivo Municipal (Secretaria de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde);

II – instituições de ensino público e privado;

III – professores indicado pelo Sintego e demais profissionais da educação;

IV – pais, mães e responsáveis por alunos;

V – estudantes da educação básica;

VI – conselhos (Municipal de Educação, Tutelar, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, etc.);

VII – movimentos sociais, sindicatos, ONGs e outras entidades da sociedade civil.

§ 1º A composição será paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 2º Os representantes serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por ato do(a) Prefeito(a).

§ 3º O Fórum elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 4º O Fórum será coordenado por uma Secretaria Executiva, composta por membros eleitos entre seus pares, com mandato de [ex: 2 anos].

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Fórum são consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, logístico e institucional ao funcionamento do Fórum.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## 7. O que é o **Plano Municipal de Educação (PME)**?

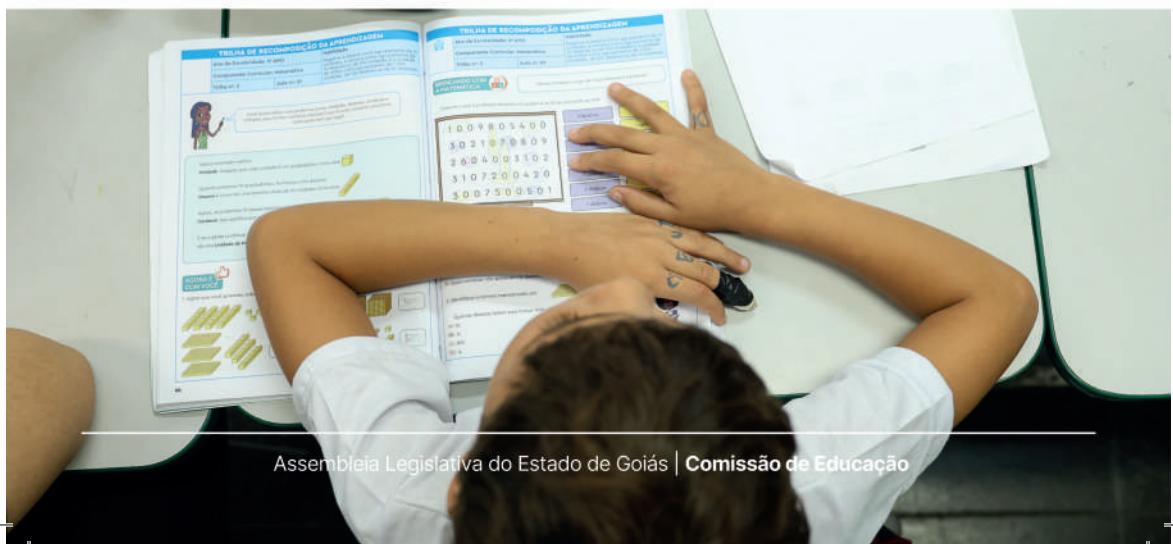
O PME é o **plano de voo da educação da sua cidade**. É um documento que define **metas para os próximos 10 anos**. Ele responde a perguntas como:

- ➔ **Como melhorar a qualidade das escolas?**
- ➔ **Como valorizar os professores?**
- ➔ **Como acabar com as desigualdades educacionais?**
- ➔ **Como aumentar o acesso à educação infantil e ao ensino médio?**

O PME deve ser construído com a **participação de toda a comunidade: escolas, pais, alunos, conselheiros, prefeitura e vereadores**.

***Ele serve também para:***

- ➔ **Planejar o orçamento da educação**
- ➔ **Definir metas com prazos**
- ➔ **Monitorar resultados com indicadores claros**
- ➔ **Fazer ajustes sempre que necessário**





## 8. Por que sua cidade precisa criar o Sistema de Ensino?

Criar o Sistema Municipal de Ensino é como **dar um passo firme em direção ao futuro!** É a melhor forma de cuidar da educação com autonomia, respeito às particularidades da cidade e participação da comunidade.

*Com um sistema próprio, o município pode:*

- ➡ Planejar melhor
- ➡ Acompanhar mais de perto as escolas
- ➡ Cumprir as metas do PME
- ➡ Fortalecer os conselhos e fóruns de educação
- ➡ Garantir o direito à educação para todos!

*Educação de qualidade se faz  
com planejamento, escuta, diálogo e ação!*

## Comissão de Educação



### Compromisso da Assembleia Legislativa de Goiás

**A Comissão de Educação da ALEGO está  
junto com você nessa jornada!**

Nosso compromisso é apoiar os municípios na construção  
de sistemas educacionais fortes, democráticos e com  
a cara da nossa gente!

### Perguntas Frequentes (FAQ)

#### **1. É obrigatório ter Sistema Municipal de Ensino?**

**Não é obrigatório, mas é muito importante!** Ter um sistema próprio  
dá autonomia e fortalece a educação local.

#### **2. O município pode ter Conselho de Educação sem ter sistema?**

Pode sim! Mas o ideal é que **o conselho e o sistema sejam criados  
juntos**, de forma integrada.

#### **3. O Fórum de Educação é obrigatório?**

Não por lei, mas ele é essencial para garantir **a participação da  
sociedade nas decisões sobre a educação**.

### *Dicas Práticas para os Municípios*

- ➡ Envolva toda a comunidade na criação do Conselho e do Fórum!
- ➡ Crie uma comissão especial para organizar  
o Fórum Municipal de Educação
- ➡ Use o Plano Municipal de Educação como referência  
central em todas as decisões
- ➡ Garantir o direito à educação para todos!





Comissão de  
**Educação**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS